



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de janeiro de 2024



Série

Número 4

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 6/2024

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Tânia Rubina Serrão Freitas de Azevedo, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024, na sequência do recurso à reserva de recrutamento interna, no âmbito do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 299/2022, de 1 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 62.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Aviso n.º 7/2024

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Maria Quintal Leça Freitas, autorizado por despacho de 13 de dezembro de 2023, da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando a trabalhadora afeta ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Despacho n.º 5/2024

Operacionaliza os procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, inerentes aos processos de execução, conservação e integração cadastral no território da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA

Aviso n.º 6/2024**Sumário:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Tânia Rubina Serrão Freitas de Azevedo, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024, na sequência do recurso à reserva de recrutamento interna, no âmbito do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 299/2022, de 1 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 62.

Texto:

Na sequência do recurso à reserva de recrutamento interna, no âmbito do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 299/2022, publicado no *Jornal Oficial* da Madeira, II Série, n.º 062, 2º Suplemento, de 1 de abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Tânia Rubina Serrão Freitas de Azevedo, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024, ficando posicionada na 2.ª posição e nível remuneratório 16, da carreira e categoria de técnica superior, conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, que aprovou medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, ficando afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

O período experimental tem início a 22 de janeiro de 2024 e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 2/2010 de 12 de outubro, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as sucessivas alterações, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual.

Direção Regional das Comunidades, 3 de janeiro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL DAS COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA, Rui Emanuel de Sousa Abreu

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE**Aviso n.º 7/2024****Sumário:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Maria Quintal Leça Freitas, autorizado por despacho de 13 de dezembro de 2023, da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, ficando a trabalhadora afeta ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum e ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º, 40.º e 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, 13 de maio, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e 26/2022/M, de 29 de dezembro, foi celebrado a 18 de dezembro de 2023, com efeitos a partir dessa data, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Maria Quintal Leça Freitas, autorizado por despacho de 13 de dezembro de 2023, da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, ficando a trabalhadora afeta ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única (constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelos Decretos-Lei n.ºs 10-B/2020, de 20 de março, 10/2021, de 1 de fevereiro, 109-A/2021, de 7 de dezembro, 84-F/2022, de 16 de dezembro, e 26-B/2023 de 18 de abril), e a remuneração base mensal de € 769,20 (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), sem prejuízo do valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, 18 de dezembro de 2023.

O CHEFE DO GABINETE, Altino Sousa Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 5/2024**Sumário:**

Operacionaliza os procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, inerentes aos processos de execução, conservação e integração cadastral no território da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Despacho n.º 1/2024

Considerando que:

O Regime Jurídico do Cadastro Predial que estabeleceu o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a carta cadastral, publicado através do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, veio estabelecer um conjunto de alterações concordantes com o objetivo de expansão da cobertura cadastral no território da Região Autónoma da Madeira e com uma melhor caracterização da realidade predial.

As vantagens de um cadastro atualizado e os benefícios de uma atuação colaborativa entre as entidades com intervenção no novo Regime Jurídico do Cadastro Predial, requerem uma adequada operacionalização dos atos praticados no decurso dos procedimentos de execução, conservação e integração cadastral, bem como dos mecanismos de interoperabilidade entre entidades.

A título transitório, e até que as plataformas definidas no Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, assegurem a total funcionalidade dos procedimentos digitais previstos e a interoperabilidade da informação predial, importa garantir os mecanismos necessários ao cumprimento do estabelecido no referido Decreto-Lei e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

O Decreto-Lei n.º 13/2003, de 28 de janeiro, por razões de funcionalidade e no âmbito da autonomia regional, transferiu para a Região Autónoma da Madeira (RAM) as atribuições e competências de execução e conservação do cadastro predial regional, a referenciação e identificação dos prédios rústicos e urbanos existentes no território regional, a fiscalização da atuação das entidades licenciadas neste âmbito de atuação e a promoção e difusão de informação cadastral, mantendo na esfera nacional a autoridade nacional de cadastro.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio, a Direção Regional de Ordenamento do Território tem por missão executar a política regional da gestão do ordenamento do território, do urbanismo, da informação geográfica, cartográfica e cadastral e da paisagem, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais.

Importa operacionalizar de forma eficaz e eficiente os procedimentos inerentes aos processos de execução, conservação e integração cadastral no território da Região Autónoma da Madeira, bem como os meios que garantam a interoperabilidade entre as entidades com intervenção no âmbito do Regime Jurídico do Cadastro Predial, previstos no Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto e das alíneas c) a g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/2003, de 28 de janeiro, determino o seguinte:

1. O serviço do Governo Regional com competência em matéria de cadastro é a Autoridade Regional de Cadastro Predial e as referências, atribuições e competências cometidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, à Direção-Geral do Território (DGT) e ao Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC), no território da Região Autónoma da Madeira consideram-se reportadas, respetivamente, ao serviço do Governo Regional com competência em matéria de cadastro e ao Sistema Regional de Informação Cadastral (SRIC).
2. O SRIC integra toda a informação relativa ao cadastro predial da Região Autónoma da Madeira, identifica e disponibiliza os dados de caracterização e identificação dos prédios inscritos na carta cadastral da RAM e assegura os procedimentos inerentes à gestão das operações de cadastro predial na Região Autónoma da Madeira.
3. Para efeitos do número anterior, o SRIC integra as seguintes componentes:
 - a) A informação relativa à localização administrativa e geográfica, configuração geométrica e área dos prédios cadastrados e inscritos na carta cadastral da RAM, da responsabilidade do serviço do Governo Regional com competência em matéria de cadastro;
 - b) A informação relativa à propriedade e outros direitos reais sobre prédios cadastrados e respetivos titulares, da responsabilidade do IRN, I. P., por interoperabilidade através do BUPi;
 - c) A informação relativa ao atributo do valor patrimonial tributário dos prédios cadastrados, da responsabilidade da AT, por interoperabilidade através do BUPi.
4. Ao abrigo do número 2 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, a título transitório, enquanto não for assegurada a interoperabilidade através do BUPi, entre o SRIC e o SNIC, a comunicação deve ser efetuada por outros meios, preferencialmente digitais.
5. Para cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, uma vez que na Região Autónoma da Madeira todos os prédios cadastrados se encontram vetorizados, a operação de conservação de cadastro predial inicia-se com a apresentação de pedido do titular cadastral no âmbito do SRIC, onde seja descrita a operação de conservação pretendida e os prédios alvo da operação.

6. A título transitório, até que seja disponibilizada a plataforma eletrónica de suporte à decisão para o fracionamento da propriedade na Região Autónoma da Madeira, pelo serviço do Governo Regional com competência em matéria de cadastro, a verificação do cumprimento da unidade mínima de cultura aplicável, prevista no número 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, realiza-se através de prova documental, nomeadamente da apresentação da nova configuração geométrica que resulte da alteração, elaborada sobre suporte cartográfico do cadastro predial em vigor, devendo constar do respetivo ato ou negócio jurídico a menção expressa à inexistência da referida plataforma, à apresentação da prova documental e à respetiva data.
7. A título transitório, até que sejam asseguradas no âmbito do SRIC, as funcionalidades necessárias à apresentação de planta em suporte cartográfico oficial, para cumprimento do número 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, deve ser apresentada planta da nova configuração geométrica que resulte da alteração, elaborada sobre suporte cartográfico do cadastro predial em vigor.
8. O serviço do Governo Regional com competência em matéria de cadastro é competente para a emissão de documento comprovativo da pendência de pedido de alteração ou retificação de prédios cadastrados, para efeitos de prova da situação matricial, em atos, negócios jurídicos ou procedimentos administrativos ou registais.
9. A alteração ou retificação de prédios cadastrados está sujeita a notificação oficiosa aos serviços da Autoridade Tributária da Região Autónoma da Madeira, realizada através da plataforma digital de suporte ao SRIC e transitoriamente através de outros meios, preferencialmente digitais.
10. O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

Funchal, 3 de janeiro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, José Ilídio Jesus Sousa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)